

Processo: TC 010.372/2017-2
Natureza: Cobrança Executiva
Interessado: Deczon Farias da Cunha, José
Sidney Oliveira, Transamerica
Construtores Associados Ltda

DESPACHO DA CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Deczon Farias da Cunha	10/12/2016	296/2016 -TCU-PL, TC 035.047/2011-9, processo originador	9.3. - Imputação de Débito

3. O responsável, Deczon Farias da Cunha, foi notificado do Acórdão 296/2016-TCU-Plenário, Sessão de 17/2/2016, *apostilado pelo Acórdão 1128/2016-Plenário, Sessão de 11/5/2016, pelo Edital 82, publicado no D.O.U. de 21/11/2016*, em virtude de não se ter encontrado endereço atualizado. Ao endereço encontrado foi enviado o Ofício 0681/2016-TCU/SECEX-PB, de 30/6/2016, mas retornou ao remetente em virtude de “mudou-se” (anotação feita pela ECT). Pesquisas realizados no decorrer do processo não localizaram um outro endereço, conforme atestam as pesquisas de 02/03/2016, 02/03/2016 e 17/08/2016. Assim foi adotada inevitavelmente a medida excepcional de notificação, que é o edital, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.
4. Saliento que os endereços do responsável constantes na FIP, itens 3 e 4 estão divergentes quanto ao Bairro e o número do CEP. A esse respeito, esclareço que o Código de Endereçamento Postal (CEP), com estrutura de 5 (cinco) dígitos, foi criado pela empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cuja finalidade é racionalizar os métodos de separação de correspondências, triagem. Não há que se confundir com o endereço, pois é só um método de separação de correspondência da ECT. Para dirimir dúvidas quanto ao bairro e ao CEP, a Secex-PB se socorre ao site da ECT a fim de complementar o endereço do responsável. A pesquisa no site da ECT ocorre pelo nome do endereço que indica o bairro e o CEP correspondentes, portanto na pesquisa realizada ao site da

ECT “**Busca CEP – Endereço**” não pode ser identificada pessoa e CPF, pois abrange pessoas de uma mesma localidade.

José Sidney Oliveira	10/12/2016	296/2016 -TCU-PL, TC 035.047/2011-9, processo originador	9.3. - Imputação de Débito
----------------------	------------	--	----------------------------

5. O responsável, José Sidney Oliveira, foi notificado do Acórdão 296/2016-TCU-Plenário, Sessão de 17/2/2016, *apostilado pelo Acórdão 1128/2016-Plenário, Sessão de 11/5/2016, pelo Edital 82, publicado no D.O.U. de 24/11/2016*, em virtude de não se ter encontrado endereço atualizado. Aos endereços encontrados foram enviados os Ofícios 0679/2016-TCU/SECEX-PB, de 30/6/2016, 0678/2016-TCU/SECEX-PB, de 30/6/2016, 0680/2016-TCU/SECEX-PB, de 30/6/2016, 1.212/2016-TCU/SECEX-PB, de 5/10/2016, 1.213/2016-TCU/SECEX-PB, de 5/10/2016, 1.214/2016-TCU/SECEX-PB, de 5/10/2016, mas retornaram ao remetente em virtude de “ausente” (anotação feita pela ECT). Pesquisas realizadas no decorrer do processo não localizaram um outro endereço, conforme atestam as pesquisas de 02/03/2016 e 03/03/2016. Assim foi adotada inevitavelmente a medida excepcional de notificação, que é o edital, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Transamerica Construtores Associados Ltda.	10/12/2016	296/2016 -TCU-PL, TC 035.047/2011-9, processo originador	9.3. - Imputação de Débito

6. A Transamérica Construtores Associados Ltda. foi notificada do Acórdão 296/2016-TCU-Plenário, Sessão de 17/2/2016, *apostilado pelo Acórdão 1128/2016-Plenário, Sessão de 11/5/2016, pelo Edital 82, publicado no D.O.U. de 24/11/2016, em virtude de não se ter encontrado endereço atualizado.*

7. Ao endereço encontrado foi enviado o Ofício 2031/2014-TCU/SECEX-PB, de 30/12/2014, mas retornou ao remetente em virtude de “mudou-se” (anotação feita pela ECT).

De se ressaltar que este Ofício está sendo inserido entre as peças que comporão a documentação para o ajuizamento da execução da dívida, apenas para comprovar que o endereço foi o único encontrado nas pesquisas realizadas e que o responsável dele se mudou, ou seja para comprovar que o envio de expediente ao endereço indicado no ofício seria sem sentido.

8. As pesquisas realizadas no decorrer do processo não localizaram um outro endereço, conforme atestam as pesquisas de 02/03/2016 e 03/03/2016. Assim foi adotada inevitavelmente a medida excepcional de notificação, que é o edital, *nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU*, devidamente fundamentada no Despacho de 29/03/2016, em seu item 6, pois vejamos: **1.** Enviado o expediente já mencionado no item 7 (Ofício 2031/2014-TCU/SECEX-PB), este retornou com a observação “mudou-se”; **2.** O responsável foi citado por edital; **3.** Pesquisas realizadas em 02/03/2016 e 03/03/2016 não surtiram o efeito desejado de novo endereço.

Portanto, após o Acórdão 296/2016-TCU-Plenário, Sessão de 17/2/2016, a notificação foi realizada desde logo por edital, sem necessidade de enviar ofício de notificação, pois que não se encontrou um outro endereço, conforme anotado do Despacho já mencionado de 29/03/2016, itens 6 e 11.

9. Mesmo assim, após os esforços de notificação sem êxito, em não se encontrando endereço atualizado, na busca de trazer a empresa responsável ao processo originador, foi enviado o Ofício 0682/2016-TCU/SECEX-PB, de 30/6/2016, à sócia administradora da empresa, mas permaneceu silente.

SECEX-PB/SA, em 02 de maio de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
MARIONE DE ALMEIDA NÓBREGA
Chefe do Serviço de Administração
Substituta